

Ata n.º 02/2013
Ata da Reunião Ordinária realizada no
dia 06 de novembro de 2013

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e treze, no edifício-sede do Município, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **reunião ordinária**, da Câmara Municipal, relativa à **primeira quinzena do mês de novembro**, a qual foi presidida pelo **Sr. Dr. António Manuel Bota, Presidente da Câmara Municipal**, encontrando-se presentes o **Sr. Vice-Presidente** Dr. Luís Gaiolas e os **Senhores Vereadores** Dr. Ricardo Colaço, Dr. João António Palma e o Sr. António Sebastião. -----

Esteve, igualmente, presente para **secretariar a reunião**, a Chefe da Divisão de Administração e Finanças Dr.ª Cândida Maria Romba Guerreiro, coadjuvada pela Assistente Técnica Carla Lima. -----

A **ordem do dia**, da presente reunião, e **respetivo aditamento** foi comunicada por correio eletrónico, nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, cujos teores se transcrevem: -----

I - PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Intervenção dos Membros do Executivo -----

II - ORDEM DO DIA: -----

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -----

1.1 - ADMINISTRAÇÃO -----

1.1.1. – Aprovação da ata da Primeira Reunião de Câmara, de 25 de outubro -----

1.1.2. - Conhecimento do Despacho n.º 05/PC/2013, que fixa o primeiro Vereador em regime de tempo inteiro;-----

1.1.3. – Apreciação e eventual aprovação da Proposta de Regimento da Câmara Municipal;-----

1.1.4. – Apreciação do Despacho n.º 06/PC/2013, referente à distribuição de funções;-----

1.1.5. – Apreciação e eventual aprovação da Proposta n.º 10/PC/2013, relativa à Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente;----

1.1.6. – Apreciação do Despacho n.º 13/PC/2013, que contém a Delegação de Competências no Chefe da DOMSUA;-----

1.1.7. – Apreciação do Despacho n.º 14/PC/2013, que contém a Delegação de Competências na Chefe da DAF;-----

1.1.8. – Apreciação do Despacho n.º 15/PC/2013, que contém a Delegação de Competências na Chefe da DOTGU;-----

1.1.9. - Conhecimento do Despacho n.º 03/PC/2013, que nomeou a Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência;-----

1.1.10. - Conhecimento do Despacho n.º 04/PC/2013, que nomeou a Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação;-----

1.1.11. - Conhecimento do Despacho n.º 07/PC/2013, sobre a Representação da Câmara Municipal;-----

1.1.12. - Convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal; -----

2 – FINANÇAS -----

2.1. – Conhecimento da Situação Financeira da Autarquia;-----

2.2. – Apreciação e eventual aprovação sobre a Proposta/DAF/2013 que propõe a cobrança eventual das receitas provenientes do abastecimento público de água; recolha tratamento e depósitos dos resíduos sólidos urbanos e tratamento do saneamento;-----

2.3. – Apreciação e eventual aprovação da Proposta n.º 12/PC/2013 relativa à fixação das taxas do IMI;-----

2.4. – Apreciação e eventual aprovação da Proposta n.º 08/PC/2013 relativa ao lançamento da Derrama; -----

2.5. – Apreciação e eventual aprovação da Proposta n.º 17/PC/2013 relativa ao direito a uma participação de 5% no IRS, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei das Finanças Locais;-----

2.6 – Apreciação e eventual aprovação sobre a Proposta n.º 09/PC/2013, relativa à Taxa Municipal do Direito de Passagem; -----

2.7 – Apreciação e eventual aprovação da Proposta de Alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----

2.8. – Apreciação e eventual aprovação da proposta n.º 11/PC/2013 relativa ao Parecer Genérico para Aquisição de Serviços até €5.000,00;-----

2.9. – Apreciação e eventual aprovação da Reprogramação da Candidatura INALENTEJO 2007/2013 – ALENT-08-0437-FEDER-000707 – Planos Municipais de Emergência para o Baixo Alentejo; -----

3. – DIVERSOS -----

3.1. - Apreciação e eventual aprovação do pedido formulado por Manuel Nobre Revés, através do qual solicita a comparticipação do valor do passe escolar entre Almodôvar e Castro Verde; -----

3.2. – Ratificação do despacho do Sr. Presidente sobre o pedido de Isenção de Taxas de licenciamento de recintos improvisados formulado pela Junta de Freguesia de Almodôvar e Graça de Padrões; -----

3.3. - Apreciação e eventual aprovação do pedido de comparticipação financeira, formulado pelo Grupos "Almodôvar Solidário" para realização de espetáculo de solidariedade; -----

4. – OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE -----

4.1. – Apreciação e eventual aprovação dos Trabalhos a Mais da Empreitada de “Reforço da Estrutura do Cine Teatro Municipal em Almodôvar”; -----

5. – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA---

5.1 – Apreciação e decisão sobre o incumprimento do estipulado no Ponto 13 do edital 95/2010 de 23.03.2011, relativo ao lote n.º 6 do Loteamento Municipal – Zona Norte – Rosário; -----

5.2 – Apreciação e eventual aprovação do pedido de prorrogação do prazo, formulado por Válder Mestre, para apresentação do projeto para construção de moradia, referente ao lote n.º 7 do Loteamento Municipal – Zona Norte – Rosário;-----

6. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA -----

6.1 – Apreciação e deliberação sobre propostas de apoio no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social;-----

ABERTURA: -----

Às **dezasseis horas**, o Sr. Presidente declarou **aberta a reunião**, tendo a Câmara iniciado a apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia. ---

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA: -----

O Sr. Vereador António Sebastião esclareceu que a sua falta à anterior reunião deveu-se ao facto de se encontrar ausente no estrangeiro, tendo a **Câmara deliberado, por unanimidade, justificar-lhe a falta** à primeira reunião do Executivo, realizada no pretérito dia 26 de outubro. -----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Intervenção dos Membros do Executivo -----

O Sr. Presidente questionou os membros do Executivo no sentido de saber se pretendiam tratar de assuntos de interesse municipal. -----

Usou da palavra, o Sr. Vereador António Sebastião que começou por desejar que o Executivo crie condições para que se possa trabalhar em prol do desenvolvimento do concelho e se promovam as políticas adequadas, para as pessoas, sublinhando que irá assumir uma conduta crítica e muito atenta à dinâmica da atividade municipal. -----

No que se refere ao exercício do seu mandato, o mesmo Sr. Vereador disse que, no âmbito do funcionamento deste órgão, vai usar todos os mecanismos legais para estar ao corrente das ações e projetos que a Câmara irá concretizar, e que a sua postura irá pautar-se pelos princípios da transparência e da honestidade, independentemente dos juízos políticos que estiverem associados às respetivas decisões. -----

Ainda no uso da palavra, o mesmo Sr. Vereador solicitou que, em especial, lhe seja facultado o relatório de execução orçamental, que contenha

informação detalhada sobre os impostos diretos da autarquia e das receitas provenientes de projetos cofinanciados pelos fundos comunitários. -----

Previamente à Ordem de Trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Executivo as seguintes retificações à Ordem do Dia: -----

Nos pontos 1.1.4., 1.1.6., 1.1.7., 1.1.8. e 1.1.9. **onde se lê** "Apreciação e eventual aprovação ..." **deverá ler-se** "Conhecimento ..." -----

O Sr. Presidente referiu, igualmente, que não obstante esta retificação poder-se-á fazer a apreciação dos documentos.-----

Solicitou, ainda, o **Sr. Presidente** que no ponto 3.3. **onde se lê** "Apreciação e eventual aprovação do pedido de comparticipação financeira, formulado pelo Grupos "Almodôvar Solidário" para realização de espetáculo de solidariedade" **deverá ler-se** "Ratificação do Despacho do Sr. Presidente – Atribuição de Apoio Material ao Grupo "Almodôvar Solidário" para realização de espetáculo de solidariedade. -----

A Câmara nada objetou.-----

II - ORDEM DO DIA: -----

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -----

1.1 - ADMINISTRAÇÃO -----

1.1.1 – ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25.OUT.2013: -----

Nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, foi remetida – em anexo à ordem do dia – fotocópia da ata da reunião anterior, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi submetida a apreciação e votação. -----

Seguidamente, **a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da Primeira Reunião, de 25 de outubro**, a qual foi **homologada em minuta**, com exceção das intervenções do Executivo, sendo assinada pelo Sr. Presidente e por quem a lavrou. -----

1.1.2. - CONHECIMENTO DO DESPACHO N.º 05/PC/2013, QUE FIXA O PRIMEIRO VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO;-----

Foi presente o Despacho n.º 05/PC/2013, exarada em 28.Out.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

"DESPACHO N.º 5/PC/2013-----

VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO -----

No seguimento da deliberação tomada na Primeira Reunião do Executivo de 25.out.2013, e no uso da competência que me é conferida pela alínea d) do n.º 1 do art.º 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, **FIXO:**-----

Um Vereador a regime de tempo inteiro, cujo cargo será desempenhado pelo **Sr. Dr. Luís Artur dos Santos Gaiolas** -----

Determino, anda, que:-----

1 - Para os devidos efeitos seja facultada cópia do presente despacho ao Sr. Vereador Dr. Luís Artur dos Santos Gaiolas;-----

2 - O despacho ora exarado produza os seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2013;-----

3 - A presente decisão seja publicitada, não só por Edital, que deverá ser afixado nos lugares públicos do costume, como, igualmente, no Boletim Municipal e inserido na página eletrónica do Município. -----

CUMPRA-SE” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.1.3. – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

Depois da análise e discussão do documento em apreço, **a Câmara**, sob proposta do Sr. Presidente **deliberou, por unanimidade, retirar este ponto da Ordem do Dia** e aguardar que os Senhores Vereadores Dr. João António Palma e Sr. António Sebastião apresentem as propostas de alteração ao documento, que julguem adequadas, para ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal. -----

1.1.4. – CONHECIMENTO DO DESPACHO N.º 06/PC/2013, REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES;-----

Sobre esta matéria, **o Sr. Presidente** mencionou que as funções atribuídas poderão estar sujeitas a futuras alterações tendo em conta o melhor aproveitamento de recursos e profissionalismo do serviço público da vereação a tempo inteiro. -----

Prosseguindo, o Sr. Presidente apresentou o Despacho n.º 06/PC/2013, exarado em 28.Out.2013, e cujo teor se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 06/PC/2013 -----

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entendo efetuar a seguinte distribuição de funções inerentes às seguintes áreas de atuação, pelo Sr. Vice-Presidente Dr. Luís Artur dos Santos Gaiolas e pelo Sr. Vereador Dr. Ricardo Monteiro Colaço, nos termos que de seguida se discriminam, **reservando para mim**, enquanto Presidente da **Câmara Municipal**, para além dos poderes de fiscalização dos quais sejam titulares os membros da Câmara Municipal nos domínios sob sua responsabilidade, e da coordenação dos serviços municipais, as seguintes:-----

- Gabinete de Comunicação e Imagem;-----

- Gabinete de Informática e Multimédia;-----

- Recursos Humanos;-----

- Gabinete Jurídico;-----

- Defesa do Consumidor;-----
- Turismo;-----
- Proteção Civil;-----
- Segurança;-----
- Trânsito e Estacionamento;-----
- Acessibilidades Viárias;-----
- Sinalética direcional;-----
- Abastecimento Público de Água;-----
- Saneamento;-----
- Higiene e Limpeza;-----
- Ambiente;-----
- Ação Social;-----
- Recuperação de Imóveis de Famílias carenciadas;-----
- Rede Social;-----
- Cartão Almodôvar Solidário;-----
- Gesto do Ecoponto Solidário;-----
- Desporto;-----
- Juventude;-----
- Saúde;-----
- Educação e Ensino;-----
- Parque Escolar;-----
- Transporte Escolar;-----
- Fiscalização Municipal;-----
- Oficinas, Armazém e Viaturas;-----
- Obras Públicas Municipais;-----
- Espaços Verdes;-----
- Iluminação Pública;-----
- Cooperação com as Juntas de Freguesia, e-----
- Associativismo. -----

No Sr. Vice-Presidente, Dr. Luís Artur dos Santos Gaiolas, que assegurará a coordenação e gestão corrente nas seguintes áreas:-----

- Atividade Administrativa;-----
- Modernização Administrativa;-----
- Gestão Financeira e Controlo Orçamental;-----
- Apoios Comunitários;-----
- Património;-----
- Aprovisionamento;-----
- Ordenamento do Território e Gestão Urbanística;-----
- Obras Particulares;-----
- Sistema de Informação Geográfica;-----
- Toponímia;-----
- Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico;-----
- Museus;-----

- Património monumental, religioso com interesse histórico e arqueológico;
- Biblioteca e Documentação;
- Cultura

No Sr. Vereador Dr. Ricardo Colaço, que assegurará a coordenação e gestão corrente nas seguintes áreas:

- Publicidade;
- Ocupação de via pública;
- Cemitério;
- Venda Ambulante;
- Mercados e Feiras.

Qualquer representação da Câmara Municipal nas diferentes entidades, instituições, organismos ou associações que integrem o âmbito das funções supra descritas serão asseguradas pelos Senhores Vereadores de acordo com as funções que lhe foram atribuídas pelo presente Despacho

No uso da competência que me é conferida pela alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do preceituado no n.º 2 do art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo, determino que do teor do presente despacho sejam publicados editais e disponibilizado na página eletrónica do Município.

Do teor integral do presente Despacho deve ser dado conhecimento a:

- a) Vereadores da Câmara Municipal;
- b) Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Presidentes das Juntas de Freguesia;
- d) Todos os Serviços Municipais.

Da parte correspondente do presente Despacho deve ser dado conhecimento às seguintes entidades:

- a) Serviço Distrital de Proteção Civil;
- b) Comando do Posto da G.N.R. de Almodôvar
- c) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar;"

A Câmara tomou conhecimento.

Sobre esta matéria, o Sr. Vereador António Sebastião declarou o seguinte:

"Estamos perante um acordo político que pretende assegurar a formação de uma maioria que desobrigue o Partido Socialista a obter consensos importantes para o concelho.

Concretamente quando olhamos para esta distribuição de funções verificamos rapidamente que a situação é a seguinte: o Vereador Ricardo Colaço vem para aqui praticamente sem fazer nada assegurar a maioria e receber o ordenado é uma pena que o Sr. Vereador se sujeite a esta situação e é uma pena que o Sr. Presidente estabeleça uma distribuição de funções com tamanha desproporção. É exatamente o contrário daquilo que se deve fazer em todas as situações e ainda mais na atual quando os recursos

financeiros têm que ser bem geridos e o que está a ser criado é dar um vencimento a um vereador que faça tudo isto, não tem como o justificar perante o povo deste concelho.” -----

Sobre esta matéria, o Sr. Vereador Dr. Ricardo Colaco proferiu o seguinte: -----

“Este despacho referente à distribuição de competências demonstra a diferença entre a distribuição destas e as duas forças políticas, o Partido Socialista e Partido Social Democrata que compõe a maioria na Câmara.-----

Reconheço em mim condições para vir a assumir no futuro competências que dentro das minhas capacidades possa vir a enriquecer o trabalho do Executivo, por isso não me sinto diminuído. -----

Em tempos, o Vereador António Sebastião desempenhou menos funções e devido a essas hoje usufrui de benesses, e foi apenas uma vereação a meio tempo e com pelouros atribuídos. -----

O Partido Social Democrata no Executivo está presente de forma a viabilizar o normal funcionamento do órgão. Assumo no entanto nesta primeira reunião da Câmara, um papel de oposição responsável porque Almodôvar é de todos e não só de alguns.”-----

O Sr. Presidente, em resposta à intervenção do Sr. Vereador António Sebastião, disse o seguinte: -----

“Lamento a tentativa de aproveitamento político desta situação sendo que estamos em início de gestão e a nossa preocupação maior é de encontrar soluções e estratégias de eficácia dos recursos humanos bem como da prestação de serviço público que cumpre obrigatoriamente à Câmara Municipal” -----

1.1.5. – PROPOSTA N.º 10/PC/2013 DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE;-----

Foi presente a Proposta n.º 10/PC/2013, exarada em 28.Out.2013, na qual consta o âmbito das competências da Câmara Municipal, que o Sr. Presidente, propõe que lhe sejam delegadas, cujo teor se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 10/PC/2013 -----

Considerando que: -----

O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas em reunião deste órgão; -----

A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo a apreciação e deliberação das medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância; -----

Tenho a honra de **PROPOR** que a Câmara Municipal de Almodôvar delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro: **Delegar no Presidente da Câmara** e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores as seguintes competências atribuídas por Lei à Câmara Municipal: ---
1 – Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Código dos Contratos Públicos): -----

Que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a Câmara Municipal **DELEGUE** no Presidente: -----

a) A competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 300.000.00 euros (trezentos mil euros); -----

b) A competência para autorizar despesas inerentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas, até ao limite de 300.000.00 euros (trezentos mil euros), nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

c) As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2 - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual:

2.1 Que a Câmara Municipal aprove a delegação das competências previstas nas seguintes normas: -----

a) Nos termos do Artigo 5.º n.º 1, as competências previstas no n.º 3 do art.º 20.º e no 23.º n.º 1 – decidir sobre o projeto de arquitetura e sobre o pedido de Licença administrativa que tenham por objeto as operações urbanísticas previstas no **artigo 4.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,** na redação atual: -----

- ✓ Operações de Loteamento; -----
- ✓ Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- ✓ Obras de construção, alteração ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; -----

- ✓ Obras de reconstrução sem preservação das fachadas; -----
 - ✓ Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----
 - ✓ Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução. -----
- b) Artigo 5.º n.º 4 e 16.º** – decidir sobre a aprovação/não aprovação de Informação Prévia. -----
- c) Artigo 20.º n.º 6** - suspender o processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, em caso de não entrega dos projetos de engenharia das especialidades, e declarar a caducidade do procedimento no final desse prazo, após audiência prévia do interessado. -----
- d) Artigo 23.º n.º 6** - aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos da engenharia de especialidades e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento. -----
- e) Artigo 50.º n.º 2** – promover a comunicação ao Instituto Geográfico Português (atual Direção Geral do Território) dos negócios jurídicos de que resulte o fracionamento ou divisão de prédios rústicos, dos quais lhe seja dado conhecimento pelas partes intervenientes. -----
- f) Artigo 56.º n.º 4** – decidir sobre o pedido de execução das obras de urbanização por fases, em caso de licença.-----
- g) Artigo 57.º n.º 1** - fixar as condições a observar na execução da obra com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º e através de regulamento municipal para as obras previstas no n.º 4 do artigo 4.º, devendo salvaguardar o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição. -----
- h) Artigo 58.º n.º 1** – fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a g) do n.º 2 do artigo 4.º, o prazo de execução da obra, em conformidade com a programação proposta pelo requerente. -----
- i) Artigo 59.º n.º 1** – fixar prazos diferentes dos propostos pelo requerente para este requerer a aprovação dos projetos da engenharia de especialidades, em caso de execução por fases do projeto, quando a obra esteja sujeita a licença. -----

j) Artigo 117.º n.º 2 – fracionar o pagamento das taxas devidas até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º. -----

2.2 – Praticar os atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal, previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a seguir elencados: -----

a) Artigo 6.º n.º 9 – Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do Destaque. -----

b) Artigo 7.º n.º 2 – Emitir parecer prévio não vinculativo relativamente a obras promovidas por entidades da administração central, concessionárias ou empresas públicas. -----

c) Artigo 7.º n.º 4 – pronunciar-se relativamente a operações de loteamento e obras de urbanização promovidas pelo Estado. -----

d) Artigo 13.º-B n.º 4 – emitir certidão que comprove a promoção das consultas às entidades externas. -----

e) Artigo 14.º n.º 4 - notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real da abertura do procedimento de Informação Prévia, quando o prédio objeto do pedido não pertença ao requerente. -----

f) Artigo 16.º n.º 1 - deliberar sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias (ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, no prazo de 30 dias contados a partir: -----

- Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----
- Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----
- Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

g) Artigo 16.º n.º 2 – notificar o requerente dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, juntamente com a informação prévia aprovada. -----

h) Artigo 16.º n.º 3 - indicar, na informação favorável, do procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada. -----

i) Artigo 25.º n.º 3 - celebrar com o interessado contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional ou isenção das taxas por realização de infraestruturas urbanísticas, nos termos a fixar em regulamento municipal. -----

- j) Artigo 44.º n.º 3** – definir, no momento da receção, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, quando haja lugar a cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----
- k) Artigo 47.º n.º 2** - proceder à fiscalização do cumprimento dos contratos de concessão do domínio público, no que respeita à utilização das áreas do domínio público cedidas, e à respetiva execução. -----
- l) Artigo 48.º n.º 1** – deliberar a alteração das condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, após a audiência prévia do titular do alvará ou comunicação e demais interessados. ---
- m) Artigo 49.º n.º 2** – emitir certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização. -----
- n) Artigo 49.º n.º 2** – emitir certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização. -----
- o) Artigo 49.º n.º 3** – emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados. -----
- p) Artigo 53.º n.º 7** – alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do Artigo 48.º. -----
- q) Artigo 54.º n.º 3** – corrigir o valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, para efeitos de determinação do valor da caução a prestar pelo interessado destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----
- r) Artigo 54.º n.º 4** - deliberar reforçar ou reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----
- s) Artigo 65.º n.º 2** - designar a comissão que irá realizar a vistoria para efeitos de concessão de autorização de utilização. -----
- t) Artigo 65.º n.º 3** – notificar o requerente da autorização de utilização da data da realização da vistoria. -----
- u) Artigo 66.º n.º 3** – emitir certidão que comprove que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal. -----
- v) Artigo 71.º n.º 5** – declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas -----
- w) Artigo 73.º n.º 2** – revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia ou a autorização de utilização nos casos previstos na lei. -----

- x) Artigo 78.º n.º 2** – publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento. -----
- y) Artigo 79.º n.º 4** - apreender o alvará cassado. -----
- z) Artigo 84.º n.º 1** - promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia nos casos previstos na lei. -----
- aa) Artigo 84.º n.º 3** - acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º. -----
- bb) Artigo 84.º n.º 4** - proceder ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emitir oficiosamente alvará. -----
- cc) Artigo 85.º n.º 9** – emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro. -----
- dd) Artigo 86.º n.º 2** – fixar prazo para prestação de caução para garantia da execução das operações referidas no Artigo 86.º n.º 1. --
- ee) Artigo 87.º n.º 1** - deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado.
- ff) Artigo 87.º n.º 2** – designar os representantes da Câmara Municipal na comissão de vistoria. -----
- gg) Artigo 88.º n.º 1 e 3** - reconhecer o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas, para efeitos de concessão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para a sua conclusão. -----
- hh) Artigo 89.º n.º 2** - determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----
- ii) Artigo 89.º n.º 3** - ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----
- jj) Artigo 90.º n.º 1** – nomear os técnicos que vão realizar a vistoria prévia para efeitos do Artigo 89.º. -----
- kk) Artigo 91.º n.º 1** - tomar posse administrativa do imóvel para dar execução imediata das obras determinadas nos termos do Artigo 89.º. -----
- ll) Artigo 92.º n.º 1** - ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas. -----
- mm) Artigo 94.º n.º 2** – revogar ou suspender atos praticados pelo presidente da câmara municipal no exercício dos poderes de fiscalização previstos no presente diploma e que envolvam um juízo

de legalidade de atos praticados pela câmara municipal respetiva ou que suspendam ou ponham termo à sua eficácia. -----

nn) Artigo 94.º n.º 5 - contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º. -----

oo) Artigo 105.º n.º 3 - promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos Artigos 107.º e 108.º -----

pp) Artigo 108.º n.º 2 – aceitar, para efeitos de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento. -----

qq) Artigo 109.º n.º 2 – ordenar o despejo administrativo, nos termos do Artigo 92.º, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado. -----

rr) Artigo 109.º n.º 3 e 4 - providenciar pelo realojamento da pessoa em questão, a expensas do responsável pela utilização indevida, quando esteja em causa edifício ou sua fração que estejam a ser utilizados para habitação, e o ocupante mostre, por atestado médico, que a execução do mesmo põe em risco de vida, por razão de doença aguda, a pessoa que se encontre no local. -----

ss) Artigo 110.º n.º 1 – dar cumprimento ao direito à informação que assiste aos particulares. -----

tt) Artigo 110.º n.º 5 - fixar, no mínimo, um dia por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações. -----

uu) Artigo 118.º n.º 2 – designar um representante para a Comissão Arbitral para dirimir conflitos na aplicação dos regulamentos municipais referidos no Artigo 3.º. -----

vv) Artigo 119.º n.º 1 - manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do município. -----

ww) Artigo 119.º n.º 2 - manter atualizada a relação dos regulamentos municipais referidos no Artigo 3.º, dos programas de ação territorial em execução, bem como das unidades de execução delimitadas; -----

xx) Artigo 120.º - Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas; -----

yy) Artigo 126.º - Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística. -----

2.3 - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio,

abrangendo a competência prevista no Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro; -----

2.4 – Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação; ---

3 – Que a Câmara delegue no Presidente da Câmara a prática dos atos administrativos inerentes às competências próprias da Câmara Municipal: -----

3.1 Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro: -----

a) Artigo 3.º n.º 3 – efetuar o registo dos estabelecimentos de alojamento local. -----

b) Artigo 3.º n.º 5 - facultar ao Turismo de Portugal, I. P., o acesso informático ao registo do alojamento local. -----

c) Artigo 22.º n.º 2 alínea a) - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação. -----

d) Artigo 22.º n.º 2 alínea b) - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais. -----

e) Artigo 22.º n.º 2 alínea c) e 27.º - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo. -

f) Artigo 22.º n.º 2 alínea d) - Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público. -----

g) Artigo 23.º n.º 3 - contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção de reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a câmara municipal e o requerente. -----

h) Artigo 33.º n.º 2 – proceder à cassação e apreensão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria, no caso dos parques de campismo e de caravanismo dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos. -----

i) Artigo 39.º n.º 1 e 2 – dispensar os requisitos exigidos para a atribuição da classificação quando a sua estrita observância for suscetível de afetar as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados a nível nacional, regional ou local ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou

cultural, ou quando se tratem de projetos reconhecidamente inovadores e valorizantes da oferta turística. -----

- j) Artigo 65.º n.º 1** – requerer ao Turismo de Portugal, I.P. a declaração de interesse para o Turismo de estabelecimentos, iniciativas, projetos ou atividades de índole económica, cultural, ambiental e de animação que, pela sua localização e características, complementem outras atividades ou empreendimentos turísticos, ou constituam motivo de atração turística das áreas em que se encontram. -----
- k) Artigo 68.º n.º 2** – proceder à cassação e apreensão do alvará, quando for aplicada a sanção acessória de encerramento. -----
- l) Artigo 70.º n.º 1 alínea b) e n.º 2** – competência para aplicar coimas relativamente aos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 4.º e aos estabelecimentos de alojamento local. -----
- m) Artigo 75.º n.º 3** – atribuir a reconversão da classificação dos empreendimentos turísticos, dos empreendimentos de turismo no espaço rural e das casas de natureza existentes. -----
- n) Artigo 75.º n.º 3** - dispensar os requisitos exigidos para a atribuição da classificação, sempre que determinem a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rendibilidade do empreendimento, como tal reconhecidas pela entidade competente para a aprovação da classificação. -----

3.2 Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro). -----

- a) Artigo 3.º** - instruir o processo de licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados. -----

3.3 Regime de Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro): -----

- a) Artigo 11.º n.º 2 alínea a)** – designar dois técnicos para a comissão de vistoria para os efeitos da emissão da licença de utilização; -----
- b) Artigo 11.º n.º 2 alínea b)** – convocar, com a antecedência mínima de oito dias, um representante do Serviço Nacional de Bombeiros; -----
- c) Artigo 11.º n.º 2 alínea c)** – convocar, com a antecedência mínima de oito dias, um representante da autoridade de saúde competente; -----
- d) Artigo 13.º n.º 2** – efetuar o averbamento ao alvará que haja alteração de qualquer dos seus elementos; -----
- e) Artigo 20.º n.º 1** - proceder à fiscalização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos abrangidos pelo diploma; ---

3.4 Instalação o funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos e regime jurídico dos espetáculos de natureza artística (Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro) -----

- a) Artigo 19.º** - decretar o embargo de obras sujeitas a licenciamento municipal, caso o mesmo não tenha sido requerido, quando esteja em causa o desrespeito de condições técnicas e de segurança a que deva obedecer o recinto. -----

3.5 Regime de prevenção e controlo de poluição sonora (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) -----

- a) Artigo 6.º n.º 2** - estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas. -----

- b) Artigo 6.º n.º 4** - acautelar, no âmbito das suas atribuições de ordenamento do território, a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas. -----

- c) Artigo 7.º n.º 1** - elaborar mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização. -----

- d) Artigo 7.º n.º 2** - elaborar relatórios sobre recolha de dados acústicos para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos de pormenor, sem prejuízo de poderem elaborar mapas de ruído sempre que tal se justifique. -----

- e) Artigo 8.º n.º 1** – elaborar proposta de plano municipal de redução de ruído, quando estejam em causa zonas sensíveis ou mistas com ocupação expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores limite fixados no Artigo 11.º. -----

- f) Artigo 10.º** - apresentar à Assembleia Municipal, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, exceto quando esta matéria integre o relatório sobre o estado do ambiente municipal. -----

- g) Artigo 11.º n.º 5** - estabelecer, em espaços delimitados de zonas sensíveis ou mistas, designadamente em centros históricos, valores inferiores em 5 dB(A) aos fixados no Artigo 11.º n.º 1 alíneas a) e b)

- h) Artigo 12.º n.º 5** – efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização. -----

- i) Artigo 26.º alínea d)** – fiscalizar o cumprimento deste diploma. ----

- j) Artigo 27.º n.º 1** - ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento. -----

3.6 Regime jurídico da atividade dos transportes ligeiros de passageiros – táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12º, 13º, 14º, n.º 2 do artigo 27º e 30º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual; -----

3.7 Quanto à matéria de **Procedimento e Processo Tributário**, as previstas no n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) e nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro; -----

NOTA: Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (a partir de 01 de janeiro de 2014) -----

- a) **Artigo 16.º n.º 2 e 9** – Propor à Assembleia Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, a concessão isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, desde que exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição. -----
- b) **Artigo 16.º n.º 4** – emitir, no prazo de 45 dias, pronúncia sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais relativos a impostos municipais que constituam contrapartida contratual da fixação de grandes projetos de investimento de interesse para a economia nacional. -----
- c) **Artigo 16.º n.º 6** – emitir pronúncia sobre a concessão, pelo Governo, de isenções fiscais subjetivas relativas a impostos municipais, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder a referida isenção, e são informados quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa do respetivo município. -----
- d) **Artigo 17.º n.º 2** - deliberar proceder à cobrança dos impostos municipais, pelos seus próprios serviços ou pelos serviços da entidade intermunicipal que integram, desde que correspondente ao território da NUTS III, nos termos a definir por diploma próprio. -----
- e) **Artigo 17.º n.º 3** – transferir a competência de cobrança dos impostos municipais para o serviço competente daquelas entidades, nos termos a definir por diploma próprio. -----
- f) **Artigo 18.º n.º 1** - deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português

que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

- g) Artigo 18.º n.º 4** – propor à Assembleia Municipal deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000. --
- h) Artigo 20.º n.º 1** - criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, as quais estarão subordinadas aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais. -----
- i) Artigo 21.º n.º 1** – fixar preços relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, os quais respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de: -----
- Abastecimento público de água; -----
 - Saneamento de águas residuais; -----
 - Gestão de resíduos sólidos; -----
 - Transportes coletivos de pessoas e mercadorias; -----
 - Distribuição de energia elétrica em baixa tensão. -----
- j) Artigo 26.º n.º 2** – propor à Assembleia Municipal deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, e comunicar, por via eletrónica, a deliberação aprovada à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos -----
- k) Artigo 44.º n.º 1**- apresentar ao órgão deliberativo municipal uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal apresentada após a tomada de posse do órgão executivo, em articulação com as Grandes Opções do Plano -----
- l) Artigo 45.º n.º 1** - apresentar ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte, salvo nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, caso em que a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse -----
- m) Artigo 49.º n.º 5** – pedir autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos, o qual é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município -----

- n) Artigo 50.º n.º 2** – propor que a aprovação de empréstimos a curto prazo seja deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento -----
- o) Artigo 53.º n.º 2** - apresentar à DGAL pedido fundamentado de contração de empréstimos destinados ao financiamento da recuperação de infraestruturas municipais afetadas por situações de calamidade pública com a indicação do montante de empréstimo a contrair, bem como a previsão do período temporal necessário à redução da dívida total até ao limite legal. -----
- p) Artigo 59.º n.º 3** – elaborar o estudo e o plano de saneamento financeiro, a propor à Assembleia Municipal para aprovação. -----
- q) Artigo 59.º n.º 4** – remeter à DGAL cópia do contrato do empréstimo e do plano de saneamento financeiro, no prazo de 15 dias, a contar da data da sua celebração. -----
- r) Artigo 59.º n.º 5 alínea a)** – Cumprir o plano de saneamento financeiro; -----
- s) Artigo 59.º n.º 5 alínea b)** – Não celebrar novos empréstimos de saneamento financeiro; -----
- t) Artigo 59.º n.º 5 alínea c)** – Remeter à DGAL os relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento, no prazo máximo de 30 dias, a contar do final do semestre a que reportam; --
- u) Artigo 59.º n.º 6** – elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro para apreciação pela assembleia municipal; -----
- v) Artigo 75.º n.º 1** – apresentar os documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, bem como as contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas; -----
- w) Artigo 76.º n.º 2** – elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas consolidados, de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam; -----
- x) Artigo 77.º n.º 1** – propor à Assembleia Municipal a nomeação de auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas; -----
- y) Artigo 78.º n.º 1** - remeter à DGAL os seus orçamentos, quadro plurianual de programação orçamental e contas mensais nos 10 dias subsequentes, respetivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam, bem como os documentos de prestação de contas anuais depois de aprovados, incluindo, sendo caso disso, os consolidados, para efeitos da prestação de informação relativamente às contas das administrações públicas; -----

- z) Artigo 78.º n.º 2** - remeter à DGAL informação sobre os empréstimos contraídos e sobre os ativos expressos em títulos de dívida emitidos nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre e após a apreciação das contas, para efeitos da prestação de informação dos dados sobre a dívida pública; -----
- aa) Artigo 78.º n.º 3** - remeter à DGAL informação necessária, nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre e após a apreciação das contas, para efeitos de acompanhamento e monitorização do limite da dívida total; -----
- bb) Artigo 78.º n.º 5** - remeter trimestralmente à DGAL, para efeitos de acompanhamento da evolução das despesas com pessoal, os seguintes elementos: -----
- Despesas com pessoal, incluindo as relativas aos contratos de avença e de tarefa, comparando com as realizadas no mesmo período do ano anterior; -----
 - Número de admissões de pessoal, de qualquer tipo, e de aposentações, rescisões e outras formas de cessação de vínculo laboral; -----
 - Fundamentação de eventuais aumentos de despesa com pessoal, que não resultem de atualizações salariais, cumprimento de obrigações legais ou transferência de competências da administração central. -----
- cc) Artigo 79.º n.º 1** - disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios da câmara municipal e da assembleia municipal quer na página principal do respetivo sítio eletrónico: -----
- Os mapas resumo das despesas segundo as classificações económica e funcional e das receitas segundo a classificação económica; -----
 - Os valores em vigor relativos às taxas do IMI e de derrama; -----
 - A percentagem da participação variável no IRS, nos termos do artigo 26.º; -----
 - Os tarifários de água, saneamento e resíduos, quer o prestador do serviço seja o município, um serviço municipalizado, uma empresa local, intermunicipal, concessionária ou um parceiro privado no âmbito de uma parceria público-privada; -----
 - Os regulamentos de taxas municipais; -----
 - O montante total das dívidas desagregado por rubricas e individualizando os empréstimos bancários. -----
- dd) Artigo 79.º n.º 2** - disponibilizar no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente: -----
- A proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo; -----

- Os planos de atividades e os relatórios de atividades dos últimos dois anos; -----
- Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos; -----
- Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais. -----

3.8 No âmbito do licenciamento do exercício e fiscalização das Atividades Diversas, -----

- a) Artigo 4.º** - Criar e extinguir o serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, ouvidos os comandantes de brigada da GNR. -----
- b) Artigo 9.º-F n.º 1** – comunicar à DGAL, sempre que possível por via eletrónica e automática, os seguintes elementos: -----
 - O nome completo do guarda-noturno; -----
 - O número do cartão identificativo de guarda-noturno; -----
 - A área de atuação dentro do município. -----
- c) Artigo 9.º-I** – emitir o cartão identificativo de guarda-noturno. -----
- d) Artigo 10.º** – atribuir a licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- e) Artigo 11.º n.º 1** – Aprovar o modelo de cartão de identificação de vendedor ambulante de lotaria. -----
- f) Artigo 11.º n.º 2** – registar as licenças em livro especial, com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos os elementos de identificação constantes do requerimento apresentado pelo interessado, tendo anexada uma fotografia do vendedor. -----
- g) Artigo 14.º** – atribuir a licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis. -----
- h) Artigo 15.º n.º 1** – Aprovar modelo de cartão identificativo, plastificado e com dispositivo de fixação que permita a sua exibição permanente, que será obrigatória durante o exercício da atividade, e que será válido durante 1 ano. -----
- i) Artigo 18.º n.º 1** – emitir licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio. -----
- j) Artigo 29.º n.º 1** – emitir licença para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. --

k) Artigo 39.º n.º 2 - licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens. -----

l) Artigo 51.º - revogar as licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício. -----

m) Artigo 52.º n.º 1 – fiscalizar do disposto no presente diploma. ----

3.9 Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do **Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta contra Incêndios:**

a) Artigo 10.º n.º 4 - consagrar a execução dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI) no âmbito do relatório anual de atividades. -----

b) Artigo 10.º n.º 6 - criar e implementar programas especiais de intervenção florestal no âmbito de planos de defesa da floresta para áreas florestais contíguas a infraestruturas de elevado valor estratégico nacional e para áreas florestais estratégicas e de elevado valor, conforme apresentado nos mapas de risco de incêndio florestal, que constem dos PDDFCI. -----

c) Artigo 14.º n.º 1 – propor a declaração de utilidade pública das infraestruturas discriminadas no Artigo 12.º n.º 2, e os terrenos necessários à sua execução, e inscritas nos PMDFCI, nos termos e para os efeitos previstos no Código das Expropriações. -----

d) Artigo 15.º n.º 3 – notificar as entidades responsáveis pelos trabalhos previstos nos n.º 1 e 2 deste artigo. -----

e) Artigo 15.º n.º 4 - realizar os trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada. -----

f) Artigo 15.º n.º 11 – realizar os trabalhos de gestão de combustível e sua manutenção, nos parques de campismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais, em caso de incumprimento ou inexistência da entidade gestora, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada. -----

g) Artigo 21.º n.º 3 - notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos de gestão de combustível nos termos da lei para proceder à sua realização, fixando um prazo adequado para o efeito, bem como dos procedimentos seguintes, nos termos do Código do

Procedimento Administrativo, e dar do facto conhecimento à Guarda Nacional Republicana. -----

- h) Artigo 21.º n.º 4** - proceder à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. -----
- i) Artigo 21.º n.º 5** - extrair certidão de dívida caso não tenha havido lugar ao pagamento no prazo de 60 dias. -----
- j) Artigo 24.º n.º 1** – garantir a informação do condicionamento do acesso, da circulação e da permanência de pessoas e bens no interior das zonas elencadas no Artigo 22.º n.º 1, nos termos do Artigo 22.º n.º 2. -----
- k) Artigo 24.º n.º 1 alínea c)** - substituir-se, com a faculdade de se ressarcir, aos proprietários e outros produtores florestais para cumprimento do disposto na alínea anterior sempre que no período crítico não exista sinalização. -----
- l) Artigo 27.º n.º 2** – emitir licença para a realização de queimadas. -
- m) Artigo 29.º n.º 2** – conceder autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos. -----
- n) Artigo 37.º n.º 1** – fiscalizar o cumprimento do presente decreto-lei
- o) Artigo 40.º n.º 1 e 3** – proceder ao levantamento dos autos de contraordenação. -----

Analisada a matéria, **a Câmara, por maioria**, com os votos contra dos Srs. Vereadores Dr. João António Palma e Sr. António Sebastião, **deliberou:** -----

1.º - Aprovar a Proposta de Delegação de Competências da Câmara no seu Presidente. -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.1.6. – CONHECIMENTO DO DESPACHO N.º 13/PC/2013 DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DOMSUA;-----

Foi presente o Despacho n.º 13/PC/2013, exarada em 30.Out.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

**“DESPACHO N.º 13/PC/2013 -----
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE -----**

No uso da competência que me confere o artigo 38.º n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **DELEGO no Chefe da Divisão de Obras Municipais, Serviços Urbanos e Ambiente** as seguintes competências previstas nos artigos 35.º e 38.º do citado diploma, cujo desempenho se refletirá no âmbito e em conformidade com o **Regulamento de**

Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, n.º 91, 2. Série, através do **Despacho n.º 6231/2013, de 13 de maio**:----

a) Assinar ou visar toda a correspondência de mera rotina e ainda de **documentos de mero expediente** com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias da competência da sua Divisão em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado na II Série do Diário da República n.º 91, de 13 de maio de 2013

b) Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores;-----

c) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, nas matérias referentes a sua Divisão;-----

d) Promover a publicação, no Diário da República, em Boletim Municipal, na Página Eletrónica do Município e/ou por Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas matérias da competência da sua Divisão;-----

e) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município afeto à Divisão, bem como **promover a sua conservação;**-----

f) Gerir os recursos humanos afetos a respetiva Divisão;-----

g) Justificar ou injustificar faltas dos trabalhadores municipais afetos à Divisão;-----

h) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;-----

I) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;-----

j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;-----

k) Emitir certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a **processos ou documentos** constantes de **processos arquivados**, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;-----

I) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;-----

m) Proceder à instrução dos procedimentos de contratação pública no âmbito das empreitadas de obras públicas e assegurar a execução das obras municipais, praticando todos os atos instrumentais necessários;-----

n) Superintender a fiscalização das obras municipais.-----

Do teor integral do presente Despacho deve ser dado conhecimento a:-----

a) Vereadores da Câmara Municipal;-----

b) Presidente da Assembleia Municipal -----

c) Todos os Serviços Municipais.-----

As competências delegadas no presente despacho, restringem-se exclusivamente ao exercício das funções inerentes a respetiva divisão.”-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.1.7. – CONHECIMENTO DO DESPACHO N.º 14/PC/2013 DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DAF;-----

Foi presente o Despacho n.º 14/PC/2013, exarada em 30.Out.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 14/PC/2013 -----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-----

No uso da competência que me confere o n.º 1 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **delego na Chefe da Divisão de Administração e Finanças** as seguintes competências previstas nos artigos 35.º e 38º do citado diploma, cujo desempenho se reflectirá no âmbito e em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado na II Série do Diário da República, n.º 91, de 13.MAI.2013, através do **Despacho n.º 6231/20 13, de 13 de maio:**-----

a) Assinar ou visar toda a correspondência de mera rotina e ainda de **documentos de mero expediente** com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias da competência da sua Divisão em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado na II Série do Diário da República n.º 91, de 13 de maio de 2013 através do **Despacho n.º 6231/2013, de 13 de maio;**-----

b) Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores;-----

c) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;-----

d) Dar cumprimento às deliberações do Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara;-----

e) Praticar os atos necessários a administração corrente do património do município afeto à Divisão, bem como **promover a sua conservação;**-----

f) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a **registos de qualquer outra natureza;**-----

g) Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado para a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a taxa municipal sobre **Direitos de Passagem,** assim como, quando for caso, a deliberação sobre o lançamento de **Derrama,** as entidades competentes para a cobrança;-----

h) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, nas matérias referentes a sua Divisão;-----

i) Promover a **publicação, no Diário da República, no Boletim Municipal, na Página Eletrónica do Município, e/ou em Edital**, das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas matérias da competência da sua Divisão;-----

j) **Remeter a Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal**, logo que aprovadas;-----

k) **Remeter à Assembleia Municipal**, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do art.º 25º, **toda a documentação**, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante as entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;-----

l) **Gerir os recursos humanos** afetos à respetiva Divisão;-----

m) **Justificar ou injustificar faltas dos trabalhadores municipais** afetos à divisão;-----

n) **Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores** municipais, salvo no caso de aposentação compulsiva;-----

o) **Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social**, incluindo os referentes a **acidentes em serviço**;-----

p) **Autorizar termos de abertura e encerramento em livros** sujeitos a essa formalidade;-----

q) **Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos**;-----

r) **Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação** administrativa;-----

s) **Emitir certidões ou fotocópias autenticadas** aos interessados, relativas a **processos ou documentos** constantes de processos **arquivados**, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;-----

t) **Autorizar a renovação de licenças** que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas pelos interessados;-----

u) **Emitir alvarás exigidos por Lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito**;-----

v) **Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental** necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.-----

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **designo, para servir de oficial público para lavrar todos os contratos** nos termos da Lei, a **Chefe da Divisão de Administração e Finanças, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Técnico Superior Manuel Campos**. -----

Do teor integral do presente Despacho deve ser dado conhecimento a:-----

a) Vereadores da Câmara Municipal;-----

- b) Presidente da Assembleia Municipal; -----
c) Todos os Serviços Municipais.-----

As competências delegadas no presente despacho, restringem-se exclusivamente ao exercício das funções inerentes a respetiva Divisão.” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.1.8. – CONHECIMENTO DO DESPACHO N.º 15/PC/2013 DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DOTGU;-----

Foi presente o Despacho n.º 15/PC/2013, exarada em 30.Out.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 15/PC/2013-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA -----

No uso da competência que me confere o artigo 38.º n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **DELEGO na Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística** as seguintes competências previstas nos artigos 35.º e 38.º do citado diploma, cujo desempenho se refletirá no âmbito e em conformidade com o **Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**, publicado no Diário da República, n.º 91, 2.ª Série, através do **Despacho n.º 6231/2013, de 13 de maio**:-----

a) Assinar ou visar toda a correspondência de mera rotina e ainda de **documentos de mero expediente** com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias da competência da sua Divisão em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado na II Série do Diário da República n.º 91, de 13 de maio de 2013,

b) Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores;-----

c) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, nas matérias referentes a sua Divisão;-----

d) Promover a publicação, no Diário da República, em Boletim Municipal, na Página Eletrónica do Município e/ou por Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas matérias da competência da sua Divisão;-----

e) Praticar os atos necessários a administração corrente do património do município afeto a Divisão, bem como promover a sua conservação;-----

f) Gerir os recursos humanos afetos à respetiva Divisão;-----

g) Justificar ou injustificar faltas dos trabalhadores municipais afetos a Divisão;-----

h) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;-----

i) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;-----

j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;-----

k) Emitir certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a **processos ou documentos** constantes de **processos arquivados**, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; -----

l) Emitir alvarás exigidos por lei, na **sequência da decisão ou deliberação** que confirmam esse direito;-----

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.-----

Do teor integral do presente Despacho deve ser dado conhecimento a:

a) Vereadores da Câmara Municipal;-----

b) Presidente da Assembleia Municipal; -----

c) Todos os Serviços Municipais.-----

As competências delegadas no presente despacho, restringem-se exclusivamente ao exercício das funções inerentes a respetiva divisão.” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.1.9. - CONHECIMENTO DO DESPACHO N.º 3/PC/2013, QUE NOMEOU A CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA;-----

Foi presente o Despacho n.º 03/PC/2013, exarada em 28.Out.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 3/PC/2013 -----

NOMEAÇÃO DA CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **constituo o Gabinete de Apoio à Presidência;**-----

Em conformidade com o preceituado na alínea a), do n.º 1 do supracitado artigo, conjugado com o disposto no n.º 4 do art.º 43.º da citada **Lei nomeio, Chefe de Gabinete** do referido Gabinete de Apoio a Presidência à **Sr.ª Dr.ª Maria de Fátima Guerreiro da Conceição Gonçalves Coelho**, Bilhete de Identidade n.º 8022841, emitido em 18.mar.2005, pelos Serviços de Identificação Civil de Beja, Contribuinte Fiscal n.º 195 174 569, obedecendo a nomeação aos seguintes requisitos:-----

1.º O início de funções terá lugar a partir de **29 de outubro de 2013**, inclusive;-----

2º A remuneração da Chefe de Gabinete, nos termos do nº 1 do art.º 41.º da referida Lei **corresponde a 90% da remuneração base que legalmente cabe aos vereadores em regime de tempo inteiro** da Câmara Municipal de Almodôvar, com direito aos abonos genericamente atribuídos para a função pública;-----

3º - O horário de trabalho será em regime de **isenção de horário**, não sendo devida qualquer remuneração a título de trabalho extraordinário ou noturno, ou prestado em dias de descanso e feriados, conforme disposto no art.º 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do disposto no art.º 41.º n.º 5 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -

4º - A nomeada fica sujeita às orientações do Presidente da Câmara e à disciplina aplicável aos trabalhadores da Autarquia;-----

5º- A exoneração/cessação obedece ao estipulado no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

6.º - Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável.-----
CUMpra-se" -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.1.10. - CONHECIMENTO DO DESPACHO N.º 4/PC/2013,QUE NOMEOU A SECRETÁRIA DO GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO;-----

Foi presente o Despacho n.º 04/PC/2013, exarada em 28.Out.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

"DESPACHO Nº 4/PC/2013-----
NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DO GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO -----

No uso da competência que me é conferida pelo nº 2, do artigo 42º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **constituo o Gabinete de Apoio à Vereação;**-----

Em conformidade com o preceituado na alínea a), do nº 2 do supracitado artigo, conjugado com o disposto no nº 4 do art.º 41º da citada Lei **nomeio Secretária** do referido Gabinete de Apoio à Vereação a **Sr.ª D Maria da Piedade Dias da Silva**, Bilhete de Identidade n.º 8206357, emitido em 04dez2007, pelos Serviços de Identificação Civil de Beja, Contribuinte Fiscal n.º 189 229 306, obedecendo a nomeação aos seguintes requisitos:-----

1.º - O início de funções terá lugar a partir de 29 de outubro de 2013, inclusive;-----

2º - A remuneração da Chefe de Gabinete, nos termos do nº 3 do art.º 43.º da referida Lei **corresponde a 60% da remuneração base que legalmente cabe aos vereadores em regime de tempo inteiro** da

Câmara Municipal de Almodôvar, com direito aos abonos genericamente atribuídos para a função pública;-----

3º - O horário de trabalho será em regime de **isenção de horário**, não sendo devida qualquer remuneração a título de trabalho extraordinário ou noturno, ou prestado em dias de descanso e feriados, conforme disposto no art.º 13.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do disposto no art.º 41.º n.º 5 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -

4.º - A nomeada fica sujeita às orientações do Presidente da Câmara e dos Vereadores que exercem funções a tempo inteiro e à disciplina aplicável aos trabalhadores da Autarquia;-----

5º - A exoneração/cessação obedece ao estipulado no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

6º - Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável-----

CUMPRASE” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.1.11. - CONHECIMENTO DO DESPACHO N.º 7/PC/2013, SOBRE A REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;-----

Foi presente o Despacho n.º 07/PC/2013, exarada em 29.Out.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

“DESPACHO Nº 07/PC/2013-----

REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL-----

Considerando que a Câmara Municipal de Almodôvar se faz representar em diversas entidades nacionais e regionais e atendendo aos **Despachos n.ºs 06/PC/2013, 03/PC/2013**, respetivamente, referentes a **Distribuição de Funções** e a Delegação de Competências, na falta, impedimento ou indisponibilidade do Presidente da Câmara Os Senhores Vereadores substituirão e representarão a Câmara Municipal, conforme se indica:-----

- Vice-Presidente/Vereador Dr. Luís Artur dos Santos Gaiolas:-----

a) Associação Nacional de Municípios Portugueses;-----

b) Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo — CIMBAL;-----

c) RESIALENTEJO;-----

d) Associação dos Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo — AMGAP;-----

e) Assembleia Distrital de Beja;-----

f) Turismo do Alentejo, ERT;-----

g) Conservatório Regional do Baixo Alentejo.-----

Do teor integral do presente despacho deve ser dado conhecimento a:-----

a) Vereadores da Câmara;-----

b) Presidente da Assembleia Municipal;-----

c) Presidentes das Juntas de Freguesia;-----

d) Todos os Serviços Municipais.-----

Da parte correspondente deste despacho deve ser dado conhecimento a:--

- a) Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo — CIMBAL;-----
 - b) RESIALENTEJO;-----
 - c) Associação dos Municípios para a Gesto da Agua Pública no Alentejo
AMGAP;-----
 - d) Assembleia Distrital de Beja;-----
 - e) Turismo do Alentejo, ERT;-----
 - f) Conservatório Regional do Baixo Alentejo.” -----
- A Câmara tomou conhecimento.** -----

1.1.12. – PROPOSTA - CONVOCAÇÃO DE UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, A REALIZAR NO DECURSO DO MÊS DE NOVEMBRO: -----

Foi presente a Proposta n.º 18/PC/2013, exarada em 04.NOV.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

**“PROPOSTA N.º 18/PC/2013-----
CONVOCAÇÃO DE UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----**

Considerando:-----

Que se encontram diversas matérias pendentes que carecem de deliberação urgente da Assembleia Municipal;-----

PROPONHO:-----

Que a Câmara nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, para deliberar sobre as seguintes matérias:-----

A — PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

A.1. - Apreciação e deliberação da Proposta n.º 12/PC/2013, relativa à fixação das Taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis;-----

A.2. - Apreciação e deliberação da Proposta n.º 08/PC/2013, relativa ao lançamento da Derrama;-----

A3. – Apreciação e deliberação da Proposta n.º 09/PC/2013, relativa à Taxa Municipal de Direito de Passagem;-----

A.4. - Apreciação e deliberação da Proposta n.º 06/PC/2013, relativa à autorização para a realização de obras ou reparações por administração direta, até €149.639,37, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;-----

A.5. - Apreciação e deliberação da Proposta n.º 17/PC/2013, referente ao exercício do direito a uma participação de 5% no IRS, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei das Finanças Locais;-----

A.6. - Apreciação e eventual aprovação da Proposta de Alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----

A.7. - Aprovação da ata em minuta. -----

Analisada a matéria, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar, termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal**, propondo que este órgão delibere sobre as seguintes matérias:-----

A — PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

A.1. - Apreciação e deliberação da Proposta n.º 12/PC/2013, relativa à fixação das Taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis;-----

A.2. - Apreciação e deliberação da Proposta n.º 08/PC/2013, relativa ao lançamento da Derrama;-----

A3. — Apreciação e deliberação da Proposta n.º 09/PC/2013, relativa à Taxa Municipal de Direito de Passagem;-----

A.4. - Apreciação e deliberação da Proposta n.º 06/PC/2013, relativa à autorização para a realização de obras ou reparações por administração direta, até €149.639,37, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;-----

A.5. - Apreciação e deliberação da Proposta n.º 17/PC/2013, referente ao exercício do direito a uma participação de 5% no IRS, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º d a Lei das Finanças Locais;-----

A.6. - Apreciação e eventual aprovação da Proposta de Alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----

A.7. - Aprovação da ata em minuta. -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2 — FINANÇAS -----

2.1. - CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA: -----

A Câmara tomou conhecimento do **Resumo Diário da Tesouraria** do dia cinco **de novembro de dois mil e treze**, que apresentava, nas **Operações Orçamentais** um saldo a favor do Município, na importância de **€2.175.141,04** (dois milhões cento e setenta e cinco mil cento e quarenta e um euros e quatro centésimos) e ainda das **Operações não Orçamentais**, que, àquela data, apresentava o saldo de **€459.012,94** (quatrocentos e cinquenta e nove mil doze euros e noventa e quatro centésimos) perfazendo, assim, um total de disponibilidades no valor de **€2.634.153,98** (dois milhões seiscentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e três euros e noventa e oito centésimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2. — COBRANÇA VIRTUAL DAS RECEITAS PROVENIENTES DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA; RECOLHA TRATAMENTO E

DEPÓSITOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E TRATAMENTO DO SANEAMENTO - PROPOSTA/DAF/2013;-----

Foi presente uma informação da Chefe da DAF, Dr.^a Cândida Maria, exarada em 18.Out.2013, cujo teor se transcreve: -----

"PROPOSTA/ DAF/ 2013 -----

Nos termos do disposto no ponto 2.6.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua atual redação as receitas das autarquias locais podem ser cobradas virtual ou eventualmente.-----

Em conformidade com o disposto na citada disposição legal as receitas são cobradas virtualmente se os respetivos documentos de cobrança forem debitados ao tesoureiro, por deliberação do órgão executivo,-----

Nestes termos, PROPÕE-SE:-----

1.º Que a Câmara Municipal delibere aprovar a **cobrança virtual** das seguintes receitas:-----

- receitas provenientes do abastecimento público de água,-----
- receitas decorrentes da recolha, tratamento e depósito dos resíduos sólidos urbanos;-----
- receitas resultantes do tratamento do saneamento.-----

2.º Que a Câmara Municipal fixe o prazo de 15 dias para o pagamento dos respetivos conhecimentos de cobrança;-----

3.º - Que, diariamente, os leitores cobradores depositem na Tesouraria a receita realizada;-----

4.º - Que até ao dia dez de cada mês os serviços administrativos, que processam a faturação da água remetam para as Juntas de Freguesia, com as quais a Câmara Municipal celebrou Protocolos, a correspondente faturação para a cobrança dos valores e contagem dos respetivos consumos;-----

5.º - Que as referidas Juntas de Freguesia, impreterivelmente até ao dia vinte de cada mês, forneçam ao serviço emissor da faturação a contagem recolhida na área da Freguesia e simultaneamente entreguem na Tesouraria Municipal a receita cobrada e os talões de controlo, nos quais constam as leituras recolhidas;-----

6.º - Que pela observância dos procedimentos previstos nos números 4º e 5.º fiquem responsabilizados os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia, com as quais a Câmara Municipal celebrou Protocolo, para a cobrança da faturação do abastecimento público de água, bem como pela recolha da competente leitura de cada contador de água." -----

Analisada a matéria, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a cobrança virtual das seguintes receitas:-----

- receitas provenientes do abastecimento público de água,-----
- receitas decorrentes da recolha, tratamento e depósito dos resíduos sólidos urbanos;-----
- receitas resultantes do tratamento do saneamento.-----

2.º - Fixar o prazo de 15 dias para o pagamento dos respetivos conhecimentos de cobrança;-----

3.º - Que, diariamente, os leitores cobradores depositem na Tesouraria a receita realizada;-----

4.º - Que até ao dia dez de cada mês os serviços administrativos, que processam a faturação da água remetam para as Juntas de Freguesia, com as quais a Câmara Municipal celebrou Protocolos, a correspondente faturação para a cobrança dos valores e contagem dos respetivos consumos; -----

5.º - Que as referidas Juntas de Freguesia, impreterivelmente até ao dia vinte de cada mês, forneçam ao serviço emissor da faturação a contagem recolhida na área da Freguesia e simultaneamente entreguem na Tesouraria Municipal a receita cobrada e os talões de controlo, nos quais constam as leituras recolhidas;-----

6.º - Que pela observância dos procedimentos previstos nos números 4º e 5.º fiquem responsabilizados os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia, com as quais a Câmara Municipal celebrou Protocolo, para a cobrança da faturação do abastecimento público de água, bem como pela recolha da competente leitura de cada contador de água." -----

7.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.3. – PROPOSTA N.º 12/PC/2013 RELATIVA À FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI;-----

Foi presente a proposta n.º 12/PC/2013, exarada em 23.OUT.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 12/PC/2013 ----- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -----

Considerando que, de acordo com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se encontram, por força do disposto no art.º 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais);-----

Considerando, **que cabe aos Municípios**, de acordo com o estabelecido no nº 5 do artigo 112º do referido Código na sua atual redação, **fixar anualmente a taxa** aplicável aos prédios urbanos, para vigorarem no ano seguinte, entre os limites constantes nas alíneas b) e c) do n.º 1 do supra mencionado artigo (0,5% a 0,8% e 0,3% a 0,5%, respetivamente), bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares, e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 30 de novembro;-----

Considerando a alteração introduzida ao n.º 3 do art.º 112º do IMI, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que determina que as taxas de IMI aplicáveis são elevadas, anualmente, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio¹ -----

Considerando, que no concelho de Almodôvar existe um elevado número de prédios degradados, sendo manifesto o desinteresse da maioria dos seus proprietários pela sua reabilitação, o que consequentemente gera prejuízos para os imóveis contíguos e contribui para uma imagem inadequada do parque imobiliário;-----

Considerando, que os órgãos municipais não têm adotado uma política de fixação da taxa máxima da Contribuição Autárquica, que antecedeu o IMI e a taxa dos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, por se lhes afigurar que um abrandamento da carga fiscal sobre os imóveis poderá contribuir para dinamizar o investimento;-----

PROPONHO:-----
Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por aquele órgão deliberativo, a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar no ano de **2014**:-----

1.º - Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio:-----

a) 0,5 % para os prédios urbanos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;-----

b) 0,3 % para os prédios urbanos avaliados nos termos do IMI, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do mesmo Código.-----

2º - Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 112º do mesmo diploma, fixar a majoração de 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados², pretendendo-se, assim, estimular os respetivos proprietários a realizar as necessárias obras de segurança e salubridade." -----

Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou a Proposta *supra* transcrita a votação, tendo a **Câmara, por unanimidade, deliberado:** -----

1.º - Aprovar a taxa de 0,5 % para os prédios urbanos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; -----

2.º - Aprovar a taxa de 0,3 % para os prédios urbanos avaliados nos termos do IMI, conforme previsto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 112.º do mesmo Código; -----

3º - Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 112.º do mesmo diploma, **fixar a majoração de 30%** da taxa aplicável a prédios urbanos degradados. -----

4º - Submeter, em cumprimento do disposto da alínea d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a transcrita **proposta à apreciação e eventual aprovação da próxima sessão da Assembleia Municipal**. ----

5.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta**. -----

2.4. – PROPOSTA N.º 8/PC/2013, RELATIVA AO LANÇAMENTO DA DERRAMA; -----

Foi presente a proposta n.º 08/PC/2013, exarada em 24.OUT.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

**“PROPOSTA N.º 08/PC/2013-----
DERRAMA-----**

Considerando:-----

Que nos termos do art.º 14º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais “Os municípios podem deliberar lançar, anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou Agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”

Que nos termos do n.º 4 do art.º 14º do referido diploma a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal pode deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os €150.000,00;-----

O disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

PROPONHO:-----

Que, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal delibere lançar uma **taxa de 1,5%** sobre o **lucro tributável sujeito e não isento do imposto** sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos que apresentem um **volume de negócios superior a €150.000,00;**-----

Que, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal delibere **lançar uma taxa de 0% de Derrama** sobre o **lucro tributável sujeito e não isento do imposto** sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos que apresentem um **volume de negócios inferior a €150.000,00;**-----

Que a presente proposta seja submetida à **Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”-----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar que, aos sujeitos passivos que apresentem um volume de **negócios superior a €150.000,00**, seja aplicada a **taxa de 1.5%**;-----

2.º - Aprovar que, aos sujeitos passivos que apresentem um volume de **negócios inferior a €150.000,00**, seja aplicada a **taxa de 0%**; -----

3.º - **Submeter** a presente proposta à apreciação e aprovação da próxima sessão da **Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”; -----

4.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.5. – PROPOSTA N.º 17/PC/2013 RELATIVA AO DIREITO A UMA PARTICIPAÇÃO DE 5% NO IRS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 1 DO Art.º 20.º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS;-----

Foi presente a proposta n.º 17/PC/2013, exarada em 01.NOV.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 17/PC/2013-----

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei das Finanças Locais, que confere aos Municípios o direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida nas deduções prevista no n.º 1 do art.º 78º do Código do IRS;-----

PROPONHO:-----

1 - Que, sob proposta da Câmara elaborada nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **Assembleia Municipal delibere aprovar** nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º da referida Lei **o direito a uma participação de 5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida nas deduções prevista no n.º 1 do art.º78.º do Código do IRS.-----

2 - Que a correspondente deliberação da Assembleia Municipal seja comunicada a Autoridade Tributária até ao próximo dia 31 de dezembro.” -----

Analisado o assunto, **a Câmara por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - **Aprovar** nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º da referida Lei **o direito a uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial**, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a

respetiva coleta líquida nas deduções prevista no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.-----

2.º - Que a correspondente deliberação da Assembleia Municipal **seja comunicada a Autoridade Tributária até ao próximo dia 31 de dezembro;** -----

3.º - Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da próxima sessão da **Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro"; -----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.6 – PROPOSTA N.º09/PC/2013, RELATIVA TAXA MUNICIPAL DO DIREITO DE PASSAGEM: -----

Foi presente a proposta n.º 09/PC/2013, exarada em 28.OUT.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 09/PC/2013-----

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM-----

CONSIDERANDO:-----

Que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro estabelece a cobrança de uma taxa sobre a implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----

Que nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, os órgãos municipais devem, até final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina, aprovar o percentual a aplicar às empresas que desenvolvam a sua atividade no âmbito das redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como serviços conexos;-----

PROPONHO:-----

a) Que a Câmara Municipal delibere aplicar o percentual de 0,25% referente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às empresas que desenvolvam a sua atividade no âmbito das redes e serviço de comunicações eletrónicas, bem como de serviços conexos, na área do Município, no decorrer do ano de 2014;-----

b) Que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente proposta seja aprovada pela Assembleia Municipal;**-----

c) Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do referido diploma, a presente Proposta seja aprovada em minuta."-----

Analísado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a aplicação do percentual de 0,25% referente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às empresas que

desenvolvam a sua atividade no âmbito das redes e serviço de comunicações eletrónicas, bem como de serviços conexos, na área do Município, **no decorrer do ano de 2014;**-----

3.º - Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da próxima sessão da **Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.7 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS ANEXA AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS;-----

Foi presente a informação n.º 58/GJA 2013, exarada em 04.OUT.2013, pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria, cujo teor se transcreve: -----

“**Processo n.º 102/GJA 2013**-----

Informação n.º 58/GJA 2013-----

Destinatário: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal-----

Assunto: Relatório de Discussão Pública de Projetos de Regulamentos Municipais (Proposta de alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais) -----

Informação: -----

- Foi publicado em Diário da República, no dia 02 de agosto de 2013, uma Proposta de alteração a um Regulamento Municipal, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 17 de Julho de 2013, mais precisamente:-----

a) Proposta de alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais -----

- Tal proposta de alteração foi submetida a discussão pública, nos termos e para os efeitos do **Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro**, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias úteis, ou seja, até ao passado dia 16 de setembro de 2013.-----

No decurso do período de Discussão Pública, cumpre referir o seguinte:

a) Proposta de alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----

- Não foram apresentadas quaisquer sugestões pelos interessados.-----

- Contudo, atendendo ao facto de se ter consignado no Regulamento do Mercado Municipal de Almodôvar que, no caso das Bancas Amovíveis e das Bancas do Peixe, acresceria ao valor diário ou mensal pago pela respetiva ocupação, o valor pago por kwh, nos termos do contrato com o prestador de serviços de eletricidade, foi aditada uma alínea b) ao Artigo 18. n.º 2, e uma

alínea b) ao Artigo 18.º 3, a refletir essa mesma realidade, pelo que se apresenta agora a Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, na sua versão final, a qual segue em anexo à presente informação.-----

Proposta de decisão:-----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

a) Sejam aprovadas pela Câmara Municipal, nos termos do **Artigo 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro**, na sua atual redação, a versão final da **Proposta de alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;**-----

b) A proposta de alteração aqui em apreço seja submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal, sob a forma de Proposta da Câmara Municipal, para aprovação;-----

c) Seja publicitada por edital e na página eletrónica do Município a entrada em vigor da **1.ª alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.**

Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer, que submetemos à decisão superior.-----

Gabinete Jurídico e de Auditoria, 4 de Outubro de 2013”-----

Analisado o assunto, **a Câmara por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a versão final da Proposta de alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----

2.º - Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da próxima sessão da **Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

3.º - Que seja publicitada por edital e na página eletrónica do Município a entrada em vigor da 1.ª alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.8. – PROPOSTA N.º 11/PC/2013 EMISSÃO DE PARECER GENÉRICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ €5.000,00;-----

Foi presente a Proposta n.º 11/PC/2013, exarada em 29.OUT.2013, pelo Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

“**PROPOSTA N.º 11/PC/2013**-----

PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ €5.000,00 -----

Considerando:-----

Que as celebrações dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com o disposto no art.º 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013;-----

Que, com as devidas adaptações, a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima referido;-----

Que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor;-----

Que o n.º 1 do art.º 4º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de €5.000,00 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:-----

- Ações de formação que não ultrapassem 132 horas; e -----
- Prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação;-----

Que estão em causa, essencialmente, situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção;-----

Que, pese embora, seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e na Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro;-----

Que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no art.º 27º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;-----

PROPONHO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:-----

Emitir parecer genérico à celebração de contratos de prestação de serviços, já celebrados ou que, no futuro, venham a celebrar-se, desde que não ultrapassem o montante anual de €5.000,00 (sem IVA), e sejam observados os requisitos constantes no art.º 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.” -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Emitir, parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, já celebrados ou que, no futuro, venham a celebrar-se, desde que não ultrapassem o **montante anual de €5.000,00** (sem IVA), e sejam observados os requisitos constantes no art.º 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro. -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.9. – REPROGRAMAÇÃO DA CANDIDATURA INALENTEJO 2007/2013 – ALENT-08-0437-FEDER-000707 – PLANOS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA PARA O BAIXO ALENTEJO; -----

Foi presente a informação n.º 52/GTF 2013, exarada em 22.OUT.2013, pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil e Ordenamento Florestal, cujo teor se transcreve: -----

“Informação – 52/GTF 2013-----

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal -----

Assunto: Reprogramação da candidatura INALENTEJO 2007-2013 ALENT-08-0437-FEDER-000707 - Planos Municipais de Emergência para o Baixo Alentejo -----

Sr. Presidente -----

Foi necessário proceder à reprogramação da execução do projeto enquadrado na candidatura ao financiamento do INALENTEJO 2007-2013, Eixo 4 -Qualificação Ambiental e Valorização do Espaço Rural do Regulamento Especifico: Prevenção e Gestão dos Riscos Naturais e Tecnológicos (Ações materiais), código do projeto: ALENT-08-0437-FEDER-000707 — Planos Municipais de Emergência para o Baixo Alentejo.-----

A operação é constituída pela Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (AMBAAL) e pelos Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira. A AMBML é a entidade líder do projeto e coordena algumas das ações nomeadamente as administrativas, como por exemplo, os pedidos de pagamento.-----

O projeto, no caso de Almodôvar, contempla as seguintes componentes, cujos valores elegíveis são os seguintes:-----

Componente	Valor inicial	Valor a considerar na reprogramação
Revisão do Plano Municipal de Emergência de Almodôvar	€57.500,00	€50.650,00
• Plano Emergência - revisão	€15.000,00	€12,500,00
• Elaboração de cartografia de risco	€30.00000	€28.150,00
• Ações de Divulgação e Sensibilização	€12.500,00	€10.000,00
Gestão territorial - Sistema de informação Geográfica	€21.875,00	€16.986,50

De referir que estes valores não incluem o IVA, por este não ser elegível para o financiamento.-----

O projeto encontra-se cabimentado no orçamento da Câmara, nas diversas ações que compõem o projeto 2010/121,3 — Plano Municipal de Emergência para o Baixo Alentejo.-----

Este projeto tinha como último prazo de execução física e financeira até 23.SET.2013. Porém verificaram-se atrasos nos procedimentos de contratação pública, para a grande parte dos municípios envolvidos tendo sido necessário proceder a uma nova reprogramação física, financeira e temporal da candidatura.-----

No caso de Almodôvar esta reprogramação deverá ser temporal, para prorrogar o prazo de execução do projeto até 23.MAR.2014, e financeira, para atualizar os valores do projeto de acordo com as adjudicações já efetuadas, como se verifica na tabela supra.-----

Face ao exposto, submete-se a Reprogramação para aprovação em reunião de Câmara e posterior envio a AMBAAL para os procedimentos necessários.-----

Em anexo segue a justificação a Reprogramação elaborada pela Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.-----

Deixando à consideração superior.” -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Aprovar a apresentação do pedido de reprogramação, da execução do projeto, enquadrado na candidatura ao financiamento do INALENTEJO 2007-2013, Eixo 4 -Qualificação Ambiental e Valorização do Espaço Rural do Regulamento Especifico: Prevenção e Gestão dos Riscos Naturais e Tecnológicos (Ações materiais), código do projeto: ALENT-08-0437-FEDER-000707 — Planos Municipais de Emergência para o Baixo Alentejo, que deverá ser temporal, para prorrogar o prazo de execução do projeto até 23.MAR.2014, e financeira, para atualizar os valores do projeto de acordo com as adjudicações já efetuadas, **cujo montante elegível são os da tabela supra descrita**, nos termos e com os fundamentos constantes na informação supra transcrita; -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

3. – DIVERSOS -----

3.1. - PEDIDO FORMULADO POR MANUEL NOBRE REVÉS, ATRAVÉS DO QUAL SOLICITA A COMPARTICIPAÇÃO DO VALOR DO PASSE ESCOLAR ENTRE ALMODÔVAR E CASTRO VERDE: -----

O Sr. Presidente apresentou uma carta, exarada pelo Sr. Manuel Nobre Carvalho Revés, cujo teor se transcreve: -----

“MANUEL NOBRE CARVALHO REVES, residente na Cerca de Santa Maria, Rua António Cândido Colaço, em Almodôvar, venho muito respeitosamente expor o seguinte:-----

- Tenho um filho de 16 anos que sempre viveu com a mãe em Castro Verde, e tem frequentado sempre a escola desde a primária até à Secundária em Castro Verde.-----

- Meu filho é um rapaz que ainda não chumbou vez nenhuma é considerado um bom aluno de média de 18, reconhecido na escola com mérito, pelo que, até a firma SOMINCOR lhe ofereceu um prémio no final do ano letivo por ser um dos melhores alunos.-----

- Acontece que a mãe do meu filho, por motivos de falta de trabalho teve que ir para o estrangeiro para ver se conseguia lá melhores condições de vida, como tal meu filho teve que vir viver comigo para Almodôvar e ficar a meu cargo.-----

- Presentemente é necessário deslocar-se diariamente para Castro Verde, pelo que necessita de passe escolar.-----

- Tenho conhecimento que a Câmara Municipal comparticipa em 50% do valor do passe, também sei que só o faz, quando não existe a área em Almodôvar, mas atendendo que meu filho já comprou os livros escolares exigidos pela escola que frequenta, que será muito complicado a sua transferência nesta altura da sua vida porque já anda no 11.º ano e sempre tem frequentado lá a escola, lá tem os seus colegas, professores e toda a sua infância, e sei precisamente que se fizesse a sua transferência o ia prejudicar nos seus estudos, e reconheço que não é altura própria para o fazer agora.

- Eu trabalho na CERCICOA em Almodôvar, e como o Senhor Presidente sabe que para mim é muito dispendioso pagar a totalidade das viagens, por isso venho mais uma vez solicitar a boa compreensão de V. Ex.ª para comparticipação do passe escolar.”-----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Remeter o presente processo para o Gabinete de Ação Social, para que estes serviços averiguem a alegada carência económica do agregado familiar, devendo o processo posteriormente ser remetido para a Câmara Municipal se pronunciar. -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

3.2. – RATIFICAÇÃO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO DE RECINTOS IMPROVISADOS FORMULADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DE PADRÕES:-----

O Sr. Presidente apresentou um ofício, enviado pela União de Freguesias de Almodôvar e Graça de Padrões, cujo teor se transcreve: -----

“Exm.º Sr.-----

No dia 26 de Outubro de 2013 pelas 21h.00 m, realiza-se um espetáculo de solidariedade na casa da Cultura de Santa Clara-a-Nova, desta forma, somos a solicitar o pedido de isenção no licenciamento da instalação de recintos improvisados, conforme disposto no art.º 15, assim junto se envia a seguinte informação:-----

- Freguesia de Almodôvar e Graça dos Padrões, Rua do cinema, Apartado 17 - EC – Almodôvar - 7701 — 909 Almodôvar -----
- Espetáculo de Solidariedade;-----
- 26 de Outubro de 2013, das 21h:00 m às 05h:00 m,-----
- Casa da Cultura de Santa Clara-a-Nova; com lotação para 1000 pessoas, zona de segurança, instalações sanitárias e planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;-----
- Plano de evacuação em situação de emergência;-----
- Apólice (em anexo).”-----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Ratificar o despacho do Sr. Presidente e desta forma, **aprovar** nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais **a isenção do pagamento das Taxas** necessárias ao licenciamento da instalação de recinto improvisado; -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

3.3. – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO MATERIAL AO GRUPO “ALMODÔVAR SOLIDÁRIO” PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE SOLIDARIEDADE: -----

O Sr. Presidente informou que um grupo de cidadãos denominado “Almodôvar Solidário” solicitou um apoio para a realização de um espetáculo de solidariedade que ocorreu no passado dia 26 de outubro, em Santa Clara-a-Nova, nos termos que se transcreve: -----

“**Assunto:** “Espetáculo de Solidariedade” -----

“**Almodôvar Solidário**” é constituído por um grupo de pessoas anónimas, que tem como objetivo apenas, ajudar quem mais necessita. Assim, e mais uma vez vamos unir esforços para a realização de um espetáculo de solidariedade com artistas locais e nacionais, no dia 26 de Outubro do corrente ano, em Santa Clara-a-Nova - Almodôvar.-----

Na sequência deste evento, dirigimo-nos muito respeitosamente a Vossa Ex^a para solicitar e apelar a doação de um apoio monetário ou bens alimentares, comprometendo-nos de nossa parte, a colocar o vosso Logotipo no cartaz do Espetáculo e fazer referência à vossa empresa/instituição na publicidade do evento nas rádios e no próprio dia do Espetáculo.-----

Os Lucros deste Espetáculo irão ser reconvertidos em Bens Alimentares e distribuídos por todas as Famílias Carenciadas do

Concelho de Almodôvar - referenciadas e comprovadas pelos serviços de Ação Social do Município de Almodôvar.-----

Não podendo ficar indiferentes às dificuldades que neste momento muitas famílias atravessam, é a certeza na união conjunta de esforços que podemos tornar a vida destas famílias e crianças um pouco mais felizes e fáceis de suportar.-----

Um pouco de cada um de nós não custa e para cada uma das famílias ajudadas faz toda a diferença.-----

Agradecemos toda a vossa atenção e disponibilidade.-----

Um abraço Solidário” -----

No transcrito documento o Sr. Presidente produziu o seguinte despacho: --

“Autorizo o procedimento. Atribua-se o valor de €250,00. À próxima reunião. D.N.” -----

Sobre este assunto, o Sr. Vereador António Sebastião disse que a decisão sobre o pedido em apreço deveria ser de aprovação e não de ratificação, uma vez que estamos em presença de uma competência da Câmara Municipal e não do Presidente. -----

Em consequência, o Sr. Presidente clarificou que o apoio concedido materializou-se na aquisição de bens alimentares até €250,00, uma vez que os mesmos eram para distribuir à data da ocorrência do evento, e solicitou à Chefe da DAF para se pronunciar sobre a questão suscitada por aquele Sr. Vereador, tendo a mesma referido que de facto estávamos em presença de uma competência indelegável da Câmara, mas tendo em consideração que o ato administrativo já estava consolidado, nada obstava a que a Câmara Municipal se pronunciasse pela ratificação do dito ato administrativo. -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Ratificar o despacho do Sr. Presidente nos precisos termos em que foi produzido no documento supra transcrito. -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

4. – OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE -----

4.1. – TRABALHOS A MAIS - EMPREITADA DE “REFORÇO DA ESTRUTURA DO CINE TEATRO MUNICIPAL EM ALMODÔVAR”: -----

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor do e-mail, exarado pelo Sr. João Baião, Projetista de Estruturas, que se transcreve: -----

“Cine Teatro Municipal – Almodôvar -----

No seguimento da visita efetuada à obra do Cine Teatro municipal e com o conhecimento do relatório das sondagens do betão, conclui-se que as condições da estrutura de betão são bastante precárias, tanto do ponto de vista da qualidade dos materiais aplicados que apresentam uma péssima qualidade conforme se pode comprovar no relatório efetuado pela empresa

OZ como do ponto de vista do conservação e execução da mesma, onde após a remoção dos revestimentos detetou-se que existem muitos elementos de betão com armaduras corroídas e bastante mal betonados dando origem a grandes irregularidades.-----

Assim sendo, julgo que se torna necessário suspender o avanço dos trabalhos em todas as frentes que interfiram com elementos de betão e que poderão vir ser sujeitos a algum reforço, bem como fazer um estudo detalhado para a reforço estrutural, por forma a colmatar todas patologias estruturais existentes e conferir à estrutura uma capacidade resistente de modo a assegurar as condições do segurança.-----

No entanto, e de modo a não por em causa o bom ritmo dos trabalhos, poderá ser executado o reforço dos pilares já previsto em projeto para o piso do rés-do-chão, podendo o mesmo tipo de reforço ser estendido aos pilares com ref. Pa7, Pa9 e Pa27.-----

No seguimento da reunião aceita-se a proposta do empreiteiro para execução dos mesmos reforços com cantoneiras L80x80mm nos cantos, prevista em projeto com cantoneira L60x60mm, e a substituição da selagem dos elementos metálicos do reforço com calda do cimento (cimento grout) prevista em projeto com resina epoxi.-----

Apesar do serem visíveis algumas patologias no edifício na fase do projeto, desconhecia-se por completo a extensão e as causas das mesmas. Assim sendo o projeto foi baseado em alguns elementos de projeto inicial que nos foram facultados e que serviram para fundamentar alguns pressupostos nomeadamente as características dos materiais e dos elementos estruturais, que com os resultados dos ensaios e levantamento das dimensões dos elementos estruturais agora realizados ficam completamente desacreditados.-

Assim sendo, solicito a V. compreensão para a situação, pelo que terei de apresentar previamente para vossa aprovação os nossos honorários para prestação do serviço de assistência técnica que virá a ser necessário no decorrer da execução da estrutura bem como o novo estudo do reforço dos elementos estruturais, ficando a aguardar uma resposta sobre a decisão deste assunto.-----

Com os melhores cumprimentos."-----

O transcrito documento mereceu por parte da diretora de fiscalização da obra em epígrafe, a seguinte informação: -----

“Informação -----

Assunto: TM11-----

Na sequência das informações e emails trocados com Diretor de Obra e Projetista de Estruturas (os quais se anexam), sobre o estado atual da estrutura resistente do edifício, e conforme descrito na Memória Descritiva do Projetista de estruturas: “(...) Durante a fase de execução do projecto inicial, foi disponibilizada alguns elementos de projecto que estavam em posse dos

serviços da C. M. de Almodôvar, no entanto constatou-se que muitos dos pressupostos considerados e que foram adotados com base na consulta do projeto não se verificavam. A existência de grandes discrepâncias no modelo estrutural considerado, punha em causa todos os cálculos que tinham sido efetuados, e má qualidade dos materiais aplicados, "deitava por terra" todas as verificações de segurança que tinham sido efetuadas a quando da elaboração do projeto inicial. Assim sendo, foi efetuado um levantamento geral da estrutura, realizado pela empresa OZ a pedido do empreiteiro geral da obra em Maio de 2013, executado através de instrumentação e ensaios adequados, e que foi de extrema importância para a elaboração do presente estudo de reforço estrutural do edifício. Esse levantamento contemplou a um levantamento geométrico, das propriedades mecânicas dos materiais, e das patologias estruturais."-----

Pelo que, e após a elaboração de um projeto de reforço estrutural, apresenta o empreiteiro o valor de 53.847,93€, com o prazo de execução de 30 dias, como trabalho a mais, para a execução do referido reforço em alguns pilares, vigas e lajes, com o qual se concorda.-----

Conforme o disposto na alínea b) do ponto 1 do Art.º 370.º são trabalhos a mais os que "Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra...".-----

Proponho:-----

A aprovação dos trabalhos a mais, no valor atrás referido.-----
À consideração superior."-----

Apreciada a matéria, **a Câmara, por unanimidade, deliberou: ----**

1.º - Aprovar a realização e os encargos resultantes dos **Trabalhos a Mais**, no **valor global de €53.847,93** (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e sete euros e noventa e três cêntimos), nos termos e com os fundamentos constantes na informação *supra* transcrita.-

2.º - Conceder poderes ao seu Presidente para **outorgar o competente contrato adicional referente aos Trabalhos a Mais** da empreitada em epígrafe, cujo valor global é de €53.847,93 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e sete euros e noventa e três cêntimos); ---

3º - Remeter, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 22.º da Resolução n.º 7/98/MAI.19.ªS/PL, de 19 de maio, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º da Lei n.º 98/98, de 26 de agosto, na sua atual redação, o respetivo processo para o **Douto Tribunal de Contas, para efeitos de Fiscalização Concomitante.**-----

4.º - Aprovar, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

5. – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA---

5.1 – INCUMPRIMENTO DO ESTIPULADO NO PONTO 13 DO EDITAL 95/2010 DE 23.03.2011, RELATIVO AO LOTE N.º 6 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL – ZONA NORTE – ROSÁRIO; -----

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor de uma informação, exarada pela Chefe da DOTGU, Arq.ª Margarida Ramos, que se transcreve: -----

“REQUERENTE: - Joel Filipe Vitoriano Mestre -----

PROC.º D/12.32 -----

ASSUNTO: Loteamento Municipal- Zona Norte, Rosário -----

Apresentação de projeto -----

DATA: 25.10.2013 -----

Face à alteração da licença de operação do loteamento que incidiu no lote 6 do loteamento referido em epígrafe (Proc.º 41/2012), informa-se que o mesmo encontra-se concluído desde 19.06.2013, sem que até à data, tenha sido apresentado qualquer projeto para construção de habitação, nos serviços de obras particulares.-----

Mais há a referir que, de acordo com o Ponto 13 do edital n.º 95/2010, de 23.03.2011, “O não cumprimento dos prazos definidos no número anterior, implica que o lote adquirido e, bem assim, quaisquer edificações nele existentes revertam para a posse da Câmara Municipal, sem direito a qualquer indemnização para o seu proprietário, salvo se seja devido a caso de força maior, devidamente justificado, que a Câmara Municipal delibere dever considerar,...” -----

À consideração superior.” -----

Proseguindo, o Sr. Presidente formulou a seguinte Proposta:-----

“Tendo em conta a atual situação financeira do País e, como o Edital permite a justificação dos atraso, **Proponho** que se notifique o Sr. Joel Mestre para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique e fundamente o atraso e manifeste o seu interesse quanto a uma eventual prorrogação do prazo para a apresentação do projeto de construção.” -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º -Aprovar a proposta do Sr. Presidente e desta forma, determinar que os serviços **notifiquem o Sr. Joel Mestre**, para, no prazo de 10 dias, **justificar e fundamentar o atraso** na apresentação do projeto de construção; -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

5.2 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA - LOTE N.º 7 - LOTEAMENTO MUNICIPAL ROSÁRIO;-----

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor de um requerimento, exarado pelo Sr. Válder José Vitoriano Mestre, que se transcreve: -----

“Exm.º Senhor -----
Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar -----
Válter José Vitoriano Mestre, residente no Rosário, cx. postal 5, proprietário do lote n.º 7, do Loteamento Municipal do Rosário — Zona Norte, vem requerer a V. Ex.ª a prorrogação do prazo por mais 365 dias, para a apresentação do projeto para a construção de uma moradia no referido lote. A prorrogação do prazo tem haver com questões financeiras, nomeadamente a nível do crédito bancário.” -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Aprovar a prorrogação do prazo, por mais 365 dias, para a apresentação do projeto de construção de uma moradia, respeitante ao lote n.º 7 do Loteamento do Rosário;-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

6. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA -----

6.1 – PROPOSTAS DE APOIO FORMULADAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL: -----

No âmbito do **Regulamento do Fundo de Emergência Social**, o Sr. Presidente submeteu à aprovação as seguintes candidaturas: -----

INFORMAÇÃO N.º33/GAS/FES/2013: -----

Foi presente a **informação n.º 33/GAS-FES/2013**, exarada em 28.OUT.2013, pela licenciada Dina Cavaco, sobre o pedido de apoio financeiro formulado por **Maria de Lurdes Encarnação, Contribuinte Fiscal n.º 161 056 350**, que depois de devidamente analisado, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a atribuição de um apoio pontual no valor de €100,00, para satisfazer necessidades urgentes e inadiáveis;-----

2.º - Que a beneficiária apresente os documentos comprovativos da despesa no prazo de 10 dias úteis. -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

INFORMAÇÃO N.º34/GAS/FES/2013: -----

Foi presente a **informação n.º 34/GAS-FES/2013**, exarada em 28.OUT.2013, pela licenciada Dina Cavaco, sobre o pedido de apoio financeiro formulado por **Tânia Flores Ceríaco, Contribuinte Fiscal n.º 264 059 859**, que depois de devidamente analisado, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a atribuição de um apoio pontual no valor de €50,00, para participar despesas de primeira necessidade. -----

2.º - Que a beneficiária apresente **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 10 dias úteis. -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

INFORMAÇÃO N.º35/GAS/FES/2013: -----

Foi presente a **informação n.º 35/GAS-FES/2013**, exarada em 29.OUT.2013, pela licenciada Dina Cavaco, sobre o pedido de apoio financeiro formulado por **Vera Lúcia Dias Mónica, Contribuinte Fiscal n.º 218 768 044**, que depois de analisado, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** ----

1.º - Aprovar a atribuição de um apoio pontual no valor de €55,00, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis. -----

2.º - Que o beneficiário apresente **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 10 dias úteis. -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

INFORMAÇÃO N.º36/GAS/FES/2013: -----

Foi presente a **informação n.º 36/GAS-FES/2013**, exarada em 29.OUT.2013, pela licenciada Dina Cavaco, sobre o pedido de apoio financeiro formulado por **Ana Cristina Raposo Calisto, Contribuinte Fiscal n.º 174 862 431**, que depois de analisado, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a atribuição de um apoio pontual no valor de €300,00, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis. -----

2.º - Que a beneficiária apresente **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 10 dias úteis. -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

INFORMAÇÃO N.º37/GAS/FES/2013: -----

Foi presente a **informação n.º 37/GAS-FES/2013**, exarada em 29.OUT.2013, pela licenciada Dina Cavaco, sobre o pedido de apoio financeiro formulado por **António Manuel Benevenuta, Contribuinte Fiscal n.º 204 146 933**, que depois de analisado, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a atribuição de um apoio pontual no valor de €628,83, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis. -----

2.º - Que o beneficiário apresente **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 10 dias úteis. -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

FECHO: -----

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a ordem de trabalhos eram **dezoito horas e quinze minutos.** -----

Para constar e fins consignados no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 28 de setembro, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada e distribuídas fotocópias pelos serviços municipais. -----

E eu, **Cândida Maria dos Santos Romba Guerreiro**, Chefe da Divisão de Administração e Finanças a redigi e subscrevo. -----